



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09573/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma por invalidez
Interessado(a): Reginaldo dos Santos Lins
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
REFORMA POR INVALIDEZ.** Regularidade após
defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01565/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Reginaldo dos Santos Lins.
- 2.2. Cargo: Cabo.
- 2.3. Matrícula: 518.569-6.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2306/2015):

- 3.1. Natureza: reforma por invalidez – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 05 de outubro de 2015.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de outubro de 2015.
- 3.5. Valor: R\$ 1.882,94.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 80/82), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de retificar o ato concessório de reforma, incluindo à fundamentação legal o art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 3.909/77, bem como prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (18%), ao adicional de inatividade (20%) e ao auxílio invalidez (20%), fl. 60. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documentos TC 60135/15 e 60137/15), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial conforme atestou o Corpo Técnico (fls. 91/92).

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09573/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09573/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma por invalidez com proventos integrais do Senhor **REGINALDO DOS SANTOS LINS**, matrícula 518.569-6, no cargo de Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2306/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e Documentos TC 60135/15 e 60137/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO